



proEdu

REPOSITÓRIO PARA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

MANUAL DE DIREITOS AUTORAIS

MARILIA GABRIELA SILVA LIMA



MANUAL DE DIREITOS AUTORAIS

MARILIA GABRIELA SILVA LIMA

Pelotas
Junho de 2020

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

LIMA, M. G. S. **Repositório para Educação Profissional e Tecnológica proEdu: manual de direitos autorais.** Pelotas: IFSUL, 2020.

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC)

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" - 4º Andar, Brasília - DF - 70047-900

Telefone: (61) 2022-8618

Site: <http://portal.mec.gov.br>

Coordenador Geral

Raymundo Carlos Machado Ferreira Filho

Responsáveis Técnicos

Luis Otoni Meireles Ribeiro

Thiago Medeiros de Barros

Marília Gabriela Silva Lima

Lisandra Xavier Guterres

Catarina Prestes

Alessandra Delgado dos Santos

Revisão Linguística

Marchiori quadrado de Quevedo

Design e Diagramação

Ivana dos Santos de Lima e Souza Costa

Ariane da Silva Behling

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Catarina de Q. Prestes de Carvalho – CRB10/2046

Lima, Marília Gabriela Silva
L732r Repositório para Educação Profissional e Tecnológica proEdu : manual de direitos autorais [recurso eletrônico] / Marília Gabriela Silva Lima ; Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Pelotas : IFSUL, 2020.
13 p. : il.

Equipe técnica do Repositório proEdu : Luis Otoni Meireles Ribeiro, Thiago Medeiros de Barros, Lisandra Xavier Guterres, Catarina Prestes de Carvalho, Alessandra Delgado dos Santos, Marchiori Quadrado de Quevedo, Ivana dos Santos de Lima e Souza Costa, Ariane da Silva Behling.

1. Direito autoral. 2. Propriedade intelectual. I. Brasil. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. II. Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. III. Manual de direitos autorais.

CDD 342.28

Produzido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSUL) e Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN)

Este trabalho está licenciado sob uma Licença Atribuição-NãoComercial-Compartilhável 4.0 Internacional. Para ver uma cópia desta licença, visite <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/legalcode.pt>.



SUMÁRIO

DIREITOS AUTORAIS	6
O QUE SÃO OS DIREITOS AUTORAIS?	6
QUAIS OBRAS ESTÃO E QUAIS NÃO ESTÃO PROTEGIDAS PELA LEI Nº 9.610?	8
DIREITOS MORAIS DO AUTOR	9
DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR	10
PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES SOBRE DIREITOS AUTORAIS	11
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	13

MANUAL DE DIREITOS AUTORAIS

MARILIA GABRIELA SILVA LIMA
PÓS-GRADUADA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL
PÓS-GRADUANDA EM DIREITO DIGITAL E PROTEÇÃO DE DADOS

DIREITOS AUTORAIS

Através da disseminação da internet e do crescente acesso à informação nos dias atuais, os direitos autorais passaram a ser matéria de grande importância para todos aqueles que criam ou gerenciam conteúdo.

Atualmente, criamos e compartilhamos conteúdos a todo momento, sem nos atentarmos para os cuidados jurídicos que esses conteúdos precisam receber e para seus consequentes danos, quando utilizados de forma indevida.

Dessa forma, buscaremos esclarecer o que são os direitos autorais e a quem protegem, assim como responder as perguntas mais recorrentes sobre o tema, de uma forma simplificada e objetiva.

O QUE SÃO OS DIREITOS AUTORAIS?

O direito autoral classifica-se como um ramo da propriedade intelectual. Está regulamentado através da lei nº 9.610/98, na qual se busca proteger as obras criadas pelo intelecto e regulamentar as relações jurídicas advindas a partir de sua criação e utilização. Através desse direito, o titular da obra protegida pode utilizá-lo como desejar, bem como impedir terceiros de usar sua obra sem a devida permissão.

Importante esclarecer que obras intelectuais são criações do espírito humano de cunho literário, científico ou artístico e que foram materializadas em qualquer plataforma, seja um quadro, um livro, uma música, uma escultura, etc. Dessa forma, uma mera ideia ou o projeto mental de uma determinada obra não é protegido pelo direito autoral. ¹

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

Direito autoral é o ramo do Direito que regula todas as relações jurídicas, sejam entre pessoas físicas ou jurídicas, oriundas de todos os aspectos que envolvem a criação e utilização de obras intelectuais previstas na Lei nº 9.610/98.

PARA SABER MAIS:

Para saber mais informações sobre a diferença entre o Direito Autoral e a Propriedade Intelectual: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-e-direito-autoral-e-propriedade-industrial/>. Acesso em 11.05.2020.

DE QUEM É A AUTORIA E COMO SE FAZ O REGISTRO DAS OBRAS INTELECTUAIS?

A lei nº 9.610/98, em seu artigo 11º, conceitua autor como sendo “pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica”. Além disso, o artigo 5º também traz conceitos importantes no tocante a autoria, como os seguintes:

- a) em coautoria – quando a obra é criada em comum, por dois ou mais autores;
- b) anônima – quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido;
- c) pseudônima – quando o autor se oculta sob nome suposto.

Em suma, autor é aquele que cria a obra intelectual, podendo essa criação ser realizada junto de outras pessoas ou não, em que esses serão considerados igualmente autores, com a condição de terem efetivamente participado da elaboração da obra. Importante esclarecer que autoria não é sinônimo de titularidade. Autor é o criador da obra intelectual e usufrui de toda a proteção jurídica prevista em Lei. Já o titular da obra é aquele que, sendo ou não o autor, possui a titularidade sobre determinada obra intelectual, a exemplo dos casos de cessão dos direitos do autor.

Para que o autor possa comprovar que é realmente o criador de determinada obra intelectual, a Lei prevê que não é necessário nenhum tipo de registro, conforme art. 18 da Lei nº 9.610/98: “a proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro”.

Importante ressaltar que esse registro não é obrigatório para o autor, mas serve como um meio de prova, ou seja, como uma segurança adicional, principalmente para obras digitais, em que seu compartilhamento irregular é mais propício de ser realizado, tendo em vista a facilidade de acesso no atual cenário da internet. Assim sendo, torna-se adequado que o autor se resguarde, através desse registro, de terceiros de má-fé.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

Apenas pessoas físicas podem ser autoras de obras intelectuais, e seu registro não é obrigatório, servindo apenas como uma segurança adicional contra terceiros de má-fé.

PARA SABER MAIS:

Buscando complementar o estudo sobre autoria e coautoria, sugerimos a leitura do Manual de Direito Autoral para museus, arquivos e bibliotecas. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/19038> pág. 43-47. Acesso em 11.05.2020.

QUAIS OBRAS ESTÃO E QUAIS NÃO ESTÃO PROTEGIDAS PELA LEI Nº 9.610?

A lei de direitos autorais, em seus artigos 7º e 8º, estabelece quais as produções são passíveis de proteção jurídica e também quais obras não possuem essa proteção jurídica legal, apesar de se enquadrarem em obras intelectuais.

Vale lembrar que se trata de um rol exemplificativo, visto que a lei, em seu artigo 7º, afirma que obras são “criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro”. Desta forma, qualquer criação que se encaixe nessas hipóteses legais estão protegidas pelo nosso ordenamento jurídico.

Rol exemplificativo de obras que possuem proteção (art. 7º da Lei 9.610/98):

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

- I** - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- II** - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza; **III** - as obras dramáticas e dramático-musicais;
- III** - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
- IV** - as composições musicais, tenham ou não letra;
- V** - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- VI** - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- VII** - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; **IX** - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- VIII** - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- IX** - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- X** - os programas de computador;
- XI** - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Dessa forma, uma vez que a criação intelectual esteja prevista no artigo anteriormente transcrito, todos os direitos e proteções atribuídas pela Lei serão gozadas por seu autor.

Rol exemplificativo de obras que não possuem proteção (art. 8º da Lei 9.610/98):

- I - as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;
- II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;
- III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;
- IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;
- V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;
- VI - os nomes e títulos isolados;
- VII - o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.²

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

ANão existe um rol fixo de obras intelectuais que são protegidas pelos direitos autorais. Qualquer obra que se encaixe na definição prevista pelo artigo 7º da Lei nº 9.610 será resguardada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

DIREITOS MORAIS DO AUTOR

Os direitos morais do autor são motivo de destaque na legislação brasileira. Por meio deles é reconhecido que a criação de uma obra intelectual gera um forte vínculo entre o autor e a obra. Dessa forma, os direitos morais são inalienáveis e irrenunciáveis. Isso significa que serão inválidas quaisquer disposições feitas em contrato, por exemplo, abrindo mão desses direitos.

Os direitos morais estão elencados no artigo 24º da Lei nº 9.610/98 e se dividem em quatro grandes grupos. São eles:³³

1. Indicação de autoria: é o direito que o autor possui de reivindicar autoria de sua obra a qualquer momento (inciso I) e ter seu nome ou pseudônimo vinculado à sua obra (inciso II);
2. Circulação da obra: é o direito pessoal do autor de decidir não querer circular a obra, fazendo com que a mesma se mantenha inédita (inciso III) ou ainda a retirando de circulação, se desejar (inciso VI);

3. Alteração da obra: o autor poderá modificar a obra antes ou depois de sua utilização (inciso V), bem como se opor quanto a modificações, conforme estabelece a lei de forma geral;
4. Acesso a exemplar único: Para a realização de registro fotográfico e audiovisual e, assim, preservação da memória (inciso VII).

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

No Brasil, toda obra utilizada deve ter a menção ao nome do autor, independente de estar em domínio público.

PARA SABER MAIS

Recomendamos a leitura da pág. 18 à 21 do Manual de Direitos Autorais – TCU, disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/8F/F0/B4/3A/AE91F6107AD96FE6F18818A8/Manual_direitos_autora_is.pdf. Acesso em 11.05.2020.

DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR

Os direitos patrimoniais estão previstos nos artigos 28 a 45 da Lei de Direitos autorais e dizem respeito ao direito do autor de explorar economicamente sua obra. Portanto, a condição de ser autor de determinada obra não está à venda, mas a obra pode ser vendida livremente, bem como está assegurado seu direito de explorá-la comercialmente.

A Lei é bastante severa no tocante à utilização de direitos patrimoniais dos autores, com o objetivo de dirimir o uso indevido dessas obras feito por terceiros. Assim sendo, basicamente, a utilização depende de autorização prévia e escrita do autor.

O artigo 28 da Lei nº 9.610/98 esclarece que “cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica”. Portanto, qualquer tipo de utilização ou alteração da obra intelectual necessita de autorização expressa do autor. A exemplo disso, temos a tradução de determinada obra intelectual para qualquer idioma ou adaptação, levando em consideração que apenas o autor tem a exclusividade em permitir que sejam realizadas alterações ou criações de obras derivadas de sua criação. Portanto, é necessário haver a concordância expressa do autor; caso contrário, o tradutor poderia sofrer penalização por alterar uma obra autoral sem a devida autorização de seu titular.⁴

Esses direitos patrimoniais possuem prazo determinado de proteção, conforme previsão em legislação específica no artigo 41: “os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obede-

cida a ordem sucessória da lei civil”. Dessa forma, podemos concluir que o autor gozará da proteção legal por toda sua vida e seus sucessores por certo tempo após sua morte.

Após o prazo de proteção legal ter se expirado, as obras intelectuais recaem em domínio público, a partir do que todos poderão utilizar e explorar livremente a obra.

Outra forma de a obra recair em domínio público será quando o autor falecer sem deixar sucessores ou caso a autoria da obra seja desconhecida.

PARA SABER MAIS

Para ciência em relação a todas as formas de utilização das obras intelectuais que necessitam de autorização do autor, recomenda-se a leitura integral do artigo 29º da Lei nº 9.610/98. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 11.05.2020.

PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES SOBRE DIREITOS AUTORAIS

1. Quais são as obras protegidas por direitos autorais?

As obras protegidas por direitos autorais estão previstas no artigo nº 7º, V, da Lei nº 9.610/98. São obras de diversos ramos que tenham sido exteriorizadas para o campo material.

2. A quem pertencem os direitos morais e patrimoniais de determinada obra?

Esses direitos pertencem àqueles que originalmente produziram a obra. Salientamos que, conforme a lei de direitos autorais, o autor pode ceder os direitos patrimoniais de sua obra, pertencendo ainda ao mesmo os direitos morais.

3. É possível realizar a fotocópia de um livro ou de seus trechos?

Conforme legislação brasileira vigente, não é possível realizar a cópia completa de nenhum livro. Já com relação aos trechos, é permitido desde que seja um único exemplar, feito pela própria pessoa que utilizará a obra, e sem fins lucrativos

4. Textos feitos em blogs possuem proteção de direitos autorais?

Sim, os textos postados por blogueiros e demais autores em blogs possuem proteção por direitos autorais e podem ser utilizados em citação ou reprodução de pequenos trechos em outras obras.

5. É possível reproduzir e publicar obra de terceiros parcial ou integralmente?

Conforme expresso na legislação brasileira, não é possível a reprodução ou publicação de obras de terceiros na íntegra, visto que, conforme artigo 29 da Lei de Direitos Autorais, é necessária a autorização expressa. Vejamos:

“Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como: I - a reprodução parcial ou integral;

6. É possível utilizar imagens com notícias divulgadas em jornais ou revistas? É necessária autorização ou basta citar a fonte?

As publicações de cunho jornalístico são protegidas pelos direitos autorais, dessa forma, em regra, necessitam de autorização prévia e expressa para sua utilização. Contudo, a Lei de Direitos Autorais elenca hipóteses em que a reprodução de notícia ou artigo informativo não constitui ofensa aos direitos autorais, nos moldes do artigo 46, I, a, da referida Lei. Vejamos:

Art. 46.

Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I-A reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

7. O que significa quando uma obra recai em “domínio público”?

Quando se esgota o prazo de proteção de determinada obra na Lei nº 9.610/98, as obras não mais pertencem aos seus titulares, passando a ser de uso da sociedade em geral, ou seja, de domínio público.

8. Pessoa Jurídica se enquadra como autor?

Não, a Lei de Direitos Autorais em seu artigo 11 afirma expressamente que autor se trata sempre de pessoa física.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1998. Lei de Direito Autoral. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm Acesso em: 01 mai, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 mai, 2020.

Valente, Mariana Giorgetti e Freitas; Bruna Castanheira de. Manual de direito autoral para museus, arquivos e bibliotecas. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

